

Agrupamento de Escolas de Peniche

Conselho Geral

REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR

Preâmbulo

O presente Regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Peniche, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a observar no procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Peniche.

Artigo 2.º

Concurso

1 - A eleição do Diretor é da competência do Conselho Geral.

2 - A eleição do Diretor do Agrupamento é precedida de procedimento concursal, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

3 - Podem ser opositores ao presente concurso os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado nas instalações do Agrupamento de Escolas de Peniche;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Peniche, em <https://www.escolaspeniche.pt>;
 - c) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - d) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os seguintes elementos constantes do n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;
 - b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 3 do art.º

- 2º, deste Regulamento;
- c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar.
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Formalização de Candidatura

1- As candidaturas devem ser formalizadas dentro do prazo de dez dias úteis após a publicação do aviso no *Diário da República*, através de apresentação de requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.escolaspeniche.pt>) ou presencialmente nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Peniche, havendo lugar à entrega ao apresentante cópia carimbada e rubricada do mesmo, a qual servirá como comprovativo de entrega, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Peniche, sito na Rua Miguel Torga, 2520-643 Peniche, dentro do horário de atendimento ao público (2.ª feira a 6.ª feira das 9:00h às 16:30h), em envelope fechado, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, valendo como data da apresentação da candidatura a da efetivação do respetivo registo postal.

2- O pedido de admissão é formalizado nos termos do disposto no artigo 22.º e Artigo 22.º- A da Republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

3- O requerimento da candidatura deverá ser dirigido à Presidente do Conselho Geral, sob pena de exclusão, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado onde constem, as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, a formação profissional e a situação atual na carreira, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Peniche;

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento, datados e assinados, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato; com conteúdo original, com limite de 20 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5;

c) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, acompanhada por cópia certificada do registo biográfico (exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas de Peniche);

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

g) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou, do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, devendo na mesma ser aposta, à margem, seguida de rubrica ou assinatura, a seguinte menção pelo candidato: “Cópia autorizada pelo titular para efeitos de concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Peniche”.

h) Os candidatos deverão facultar a morada do domicílio, endereço de email e número de telefone/telemóvel para serem convocados para a entrevista ou para a audição oral.

i) Os candidatos podem indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

4- Forma de entrega dos documentos:

- a) Os documentos constantes das alíneas a), c), d), e), f) e g), h) e i) do ponto 3, devem ser inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “DOCUMENTOS”;
- b) O documento constante da alínea b) do ponto 3, deve ser inserido em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “PROJETO DE INTERVENÇÃO”.
- c) Os envelopes mencionados nas alíneas a) e b) devem ser inseridos num terceiro envelope dirigido à Presidente do Conselho Geral.
- 5- No anexo I deste regulamento apresenta-se o modelo de requerimento para a candidatura à eleição de Diretor e no anexo II encontra-se a declaração e comprovativo da entrega de Documentos.

Artigo 5.º

Requisitos de admissão ao concurso

1 - Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos n.ºs 3 e 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou seja, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos **com, pelo menos**, cinco anos de serviço docente e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham **uma** das seguintes condições:

- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 56º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, ou seja, habilitação concluída, com aproveitamento, de cursos de formação especializada realizada em estabelecimentos de ensino superior acreditada nas áreas de Administração Escolar e Administração Educacional.
- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do Conselho Executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo, ou membro do Conselho Diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados (respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91 de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro).
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos no cargo de diretor ou diretor pedagógico de um estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, pelos membros da Comissão prevista nos pontos 1 e 2, do art.º 7.º deste Regulamento.

3 - As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 6.º

Registo de apresentação das candidaturas e remessa à Presidente do Conselho Geral

1- O registo é anotado pelos Serviços Administrativos no requerimento, mediante a menção do respetivo número e data, sendo entregue ao apresentante, cópia carimbada e rubricada do mesmo, a qual servirá como comprovativo de entrega.

2- Findo o horário de expediente do dia de entrada da(s) candidatura(s), os serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Peniche entregam à Presidente do Conselho Geral os requerimentos recebidos nesse dia e os envelopes que os acompanham.

Artigo 7.º

Comissão de Apreciação das Candidaturas

1- Compete à Comissão, especialmente designada pelo Conselho Geral, realizar o procedimento concursal de eleição do Diretor, proceder à apreciação das candidaturas e elaborar um relatório de avaliação considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Peniche, visando apreciar profundamente o projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para esse efeito;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato que visa apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção se adapta à realidade do Agrupamento de Escolas de Peniche.

2- Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número 1 do presente artigo procede ao exame dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

3- A lista de candidatos admitidos será afixada no estabelecimento sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

4- Da lista dos candidatos admitidos e excluídos cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Geral, apresentado no prazo de dois dias úteis, após publicação da mesma. O recurso será decidido no prazo de cinco dias úteis por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

5- Os candidatos serão convocados, por correio eletrónico, ou correio registado, com aviso de receção e por telefone/telemóvel, para a entrevista com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência em relação à sua realização.

6- A falta injustificada de comparência à entrevista determina a exclusão do procedimento concursal.

7- A justificação da falta à entrevista deve ser apresentada nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Peniche até ao dia útil seguinte ao da sua ocorrência, sendo a sua aceitação ponderada pela Comissão.

8- A falta de comparência do interessado à audição oral, caso esta seja necessária, não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

9- A Comissão, após a apreciação de todos os documentos entregues pelos candidatos, elaborará um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

10- Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

11- A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser

eleito, fazendo constar essa conclusão e os seus fundamentos no relatório de avaliação.

Artigo 8.º

Métodos de Avaliação das Candidaturas

- 1- As candidaturas são apreciadas pela Comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91 de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão.
- 3- A análise curricular é efetuada de acordo com os critérios constantes no anexo III ao presente regulamento, que dele faz parte integrante. É apreciada a sua relevância para o exercício das funções de Diretor, nomeadamente os previstos no ponto 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o seu mérito.
- 4- Na análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Peniche será considerada a adequação à sua realidade, bem como a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
- 5- Na entrevista, para além do aprofundamento de aspetos relativos aos elementos constantes nas alíneas a) e b) do ponto 1 do art.º 7.º deste documento, serão apreciadas, numa relação interpessoal, objetiva e sistemática, as competências pessoais do candidato, de acordo com as motivações da candidatura e será verificado se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas de Peniche.

Artigo 9.º

Relatório

- 1- Após o termo do prazo de recurso previsto no ponto n.º 4 e no ponto n.º 5 do artigo 7.º deste regulamento e deliberação do Conselho Geral sobre o mesmo, a Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, elaborando um relatório fundamentado, que é presente ao Conselho Geral;
- 2- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

Artigo 10.º

Processo de Eleição

- 1- Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor.
- 2- Na sequência da discussão e apreciação dos relatórios de avaliação, o Conselho Geral pode deliberar proceder à audição oral dos candidatos admitidos.

Artigo 11.º

Audição dos Candidatos

- 1- A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes na sessão, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 2- A audição dos candidatos será sempre oral, sendo apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 3- Os membros do Conselho Geral poderão colocar questões aos candidatos, sendo da competência do Presidente do Conselho Geral a moderação das intervenções.
- 4- Da audição oral será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 12.º

Notificação para a audição dos candidatos

- 1- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis em relação à sua realização.
- 2- Os candidatos serão convocados, por correio eletrónico, ou correio registado, com aviso de receção e por telefone/telemóvel, para a audição oral, caso o Conselho Geral assim o determine por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 3- A falta de comparência dos interessados à audição oral não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

Artigo 13.º

Eleição

- 1- Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 2- No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 3- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 14.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1- Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou participante do mesmo, fica impedido, nos termos da Lei, de participar nas reuniões ou Comissões convocadas para a eleição do Diretor.

2- A substituição do membro referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo, nesse caso, substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3- São inelegíveis, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, de acordo com o número 1, do art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os candidatos a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa.

Artigo 15.º

Notificações e comunicações dos resultados

1- Os candidatos são notificados do resultado da eleição através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral, pela sua Presidente.

2- O resultado será ainda divulgado em local apropriado nas instalações do Agrupamento de Escolas de Peniche e na página do Agrupamento, em <https://www.escolaspeniche.pt>.

3- A decisão do Conselho Geral é comunicada ao serviço competente do Ministério da Educação, para homologação.

4- O Diretor Geral da Administração Escolar procede à homologação nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após este prazo, tacitamente homologado.

5- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos Regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 16.º

Tomada de posse e mandato

1- O Diretor eleito toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

2- O mandato do Diretor eleito tem a duração de quatro anos.

Artigo 17.º

Disposições finais

1- O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.

2- Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplica-se a legislação em vigor,

nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo, com a sua redação atual). Aprovado pelo Conselho Geral em sessão realizada no dia 17 de outubro de 2022.

17 de outubro de 2022. – A Presidente do Conselho Geral, *Maria Manuela Rodrigues Quintas*.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA À ELEIÇÃO DE DIRETOR

Exmo. Sra. Presidente do Conselho Geral:

(Nome) _____,
nascido/a em ____/____/____, portador/a do BI/CC n.º _____, emitido pelo
Arquivo de _____ em ____/____/____, válido até ____/____/____ e do cartão
de identificação fiscal n.º _____, natural da freguesia de _____
concelho de _____, distrito de _____, (estado civil), residente
em _____, código
postal _____ - _____ contactável através de telefone fixo n.º _____,
telefone móvel n.º _____ e endereço eletrónico _____,
possuidor de (habilitações académicas):

e
(habilitações profissionais)

com classificação profissional de _____ valores, Professor/a do (1) _____, de (2) _____
do grupo de docência (3) _____, _____, tempo de serviço _____ solicita a V. Ex.ª
a admissão ao concurso, aberto pelo aviso de abertura n.º _____ publicado no Diário da
República, 2.ª Série, n.º _____, de ____ de ____ de 20__, para recrutamento e eleição do Diretor do
Agrupamento de Escolas de Peniche, juntando para o efeito os documentos, que discrimina na folha do
anexo II.

Aceito que o tratamento dos meus dados pessoais, contidos no procedimento concursal para o cargo de
Diretor, sejam tratados pela Comissão designada para o efeito.

Pede deferimento, Peniche, ____ de _____ de 20__

O candidato, _____ assinatura, conforme BI/ CC)

(1) Quadro de Agrupamento de Escolas/ Quadro de Escola Não Agrupada/ Quadro de Zona Pedagógica/ Contratado(a)

(2) Nome do Agrupamento de Escolas/ Escola Não Agrupada

(3) Número e designação do grupo de docência

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA

Declaração e Comprovativo da entrega de Documentos

Declaro que, para os efeitos supra, entreguei os seguintes documentos:

N.º	Descrição dos documentos	N.º de Pág.
	<i>Curriculum Vitae</i>	
	Projeto de Intervenção	
	Fotocópia dos Certificados de Habilitações Académicas	
	Fotocópia do Certificado de Habilitação Profissional	
	Fotocópia dos Certificados de Formação Profissional	
	Registo Criminal	
	Declaração dos serviços de origem relativos à situação atual do candidato	
	Prova documental dos elementos do <i>curriculum</i> , não referidos acima	
	Outros elementos:	

_____, _____ de _____, de 20__

O Requerente,

.....

Declaro que, para os efeitos supracitados, recebi do requerente, na mesma data, os documentos acima referidos.

Os serviços administrativos

_____, _____ de _____, de 20__

ANEXO III

PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE CANDIDATURAS A DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENICHE

CURRICULUM VITAE (30 Pontos), PROJETO DE INTERVENÇÃO (35 Pontos) E ENTREVISTA (35 Pontos)

1 - Análise do *curriculum vitae* (30 Pontos)

1.1 - Habilitações Académicas - 10 Pontos

Bacharelato/Licenciatura - 4 Pontos

Mestrado/Doutoramento - 6 Pontos

1.2 - Relevância - 20 Pontos

1.2.1 - Formação Profissional - 3 Pontos

1.2.1.1- Formação complementar e acreditada relacionada com a área pedagógica, com mínimo de 200 horas.

Sim - 3 Pontos

Não - 0 Pontos

1.2.2 - Tempo de serviço - 3 Pontos

De 5 a 10 anos - 1 Ponto

De 11 a 15 anos - 2 Pontos

Superior a 15 anos – 3 Pontos

1.2.3 - Funções de administração e gestão escolar num mandato completo - 6 Pontos

Diretor/Presidente CAP/Presidente Conselho Executivo (num mandato completo) - 6 Pontos

Subdiretor/Vice Presidente CAP/ Vice Presidente Conselho Executivo (num mandato completo) - 4 Pontos

Adjunto/Vogal da CAP/Secretário do Conselho Executivo (num mandato completo) - 2 Pontos

Em qualquer uma das funções anteriores, no mínimo 2 anos – 1 Ponto

1.2.4 - Trabalhos, artigos publicados, apresentações e comunicações públicas na área da educação - 4 Pontos

Sim - 4 Pontos

Não - 0 Pontos

1.2.5 - Participação em projetos e redes de cooperação locais, nacionais e internacionais na área da educação - 4 Pontos

Sim - 4 Pontos

Não - 0 Pontos

2 - Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Peniche (35 Pontos)

2.1 - Apreciação do Conteúdo - 25 Pontos

- 2.1.1 - Conhecimento do Agrupamento e identificação dos problemas - 5 Pontos
- 2.1.2 - Definição da missão, metas e estratégias de intervenção - 5 Pontos
- 2.1.3 - Apresentação de propostas para a melhoria dos resultados e da qualidade de ensino, em função dos resultados da avaliação interna e externa - 5 Pontos
- 2.1.4 - Exposição das estratégias, meios e recursos para um maior envolvimento da comunidade educativa - 5 Pontos
- 2.1.5 - Apresentação de métodos de avaliação e monitorização do projeto de intervenção - 5 Pontos

2.2 - Apreciação da Forma - 10 Pontos

- 2.2.1 - Apresentação do documento - 2 Pontos
- 2.2.2 - Estrutura/Organização dos conteúdos - 2 Pontos
- 2.2.3 - Expressão escrita/correção linguística - 2 Pontos
- 2.2.4 - Coerência e coesão discursiva - 2 Pontos
- 2.2.5 - Objetividade - 2 Pontos

3- Resultado da Entrevista Individual (35 Pontos)

- 3.1 - Conhecimento do contexto educativo de Peniche - 7 Pontos
- 3.2 - Conhecimento especializado em educação - 7 Pontos
- 3.3 - Capacidade de comunicação - 7 Pontos
- 3.4 - Capacidade de liderança - 7 Pontos
- 3.5 - Criatividade e Inovação - 7 Pontos